



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 713/95

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir por venda, ações da empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir por venda, de acordo com Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, as Ações a seguir:

AÇÕES DA PETROBRÁS-PETROLEO BRASILEIRO S/A

AÇÕES PREFERENCIAIS

<u>OP. GERADORA</u>	<u>DATA</u>	<u>ST. EMISSÃO</u>	<u>QUANT.</u>
Grupamento	15-09-89	Não Emitido	744
Desdobramento	28-07-93	Idem	58.776
Bonificações	05-05-94	Idem	19.840
T O T A L			79.360 X

AÇÕES ORDINÁRIAS

<u>AP. GERADORA</u>	<u>DATA</u>	<u>ST. EMISSÃO</u>	<u>QUANT.</u>
Grupamento	15-09-89	Não Emitido	2.338
Desdobramento	28-07-93	Idem	184.702
Bonificação	05-05-94	Idem	62.346
T O T A L			249.386 X

ART. 2º) As Ações referidas no Artigo anterior não poderão ser vendidas por preço inferior aos atribuídos por uma Comissão Especial de Avaliação a ser designada pelo Executivo Municipal e Legislativo.

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 1213
Data: 29/03/95

[Handwritten signature]